



ABREU, NABBOUH & ASSOCIADOS

ESCRITÓRIO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.º 0014671-40.2021.8.16.0044

CASEIRINHO ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre petitório de mov. 959.1:

De fato a Recuperanda interpôs recurso especial em face do acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que determinou a apresentação de certidão de regularidade fiscal da UNIÃO. Embora não esteja dotado de efeito suspensivo automático, ressalta-se que recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reconhecido o potencial desses recursos em alterar decisões de tribunais inferiores.

Seja como for, a Recuperanda está diligenciando para propor, dentro de alguns dias, uma transação individual junto à UNIÃO.

No entanto, para viabilizar a transação e expedição das certidões necessárias, e nos termos da Portaria MF nº 447/2018¹, **requer-se seja a União – Fazenda Nacional intimada para que promova a migração de todos os débitos em aberto junto à Receita Federal do Brasil para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, a fim de viabilizar o processo de negociação e equalização do passivo fiscal federal.

Reitera-se o compromisso da Recuperanda em cumprir com suas obrigações fiscais e em buscar soluções que permitam a continuidade de suas atividades de forma sustentável e em conformidade com a legislação aplicável.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba (PR), 14 de julho de 2022.

MICHELLE MENDES ZIMER

OAB/PR 49.479

¹ EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. REMESSA DE DÉBITOS À PGFN. PRAZO 90 DIAS. 1. A Receita Federal deve encaminhar os débitos fiscais exigíveis à Procuradoria da Fazenda Nacional em até 90 (noventa) dias, conforme estabelecido pela Portaria MF nº 447/2018, para que possam ser registrados como dívida ativa. 2. Remessa necessária desprovida. (TRF4 5013216-19.2023.4.04.7200, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 14/03/2024).

